



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAP-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 2741 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Renovação de Licença de Operação na modalidade indicada.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : PAULO REGIS SILVA
CNPJ/CPF : 004.958.676-91

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda Br 050 número/km 51 Bairro Zona Rural Cep 38400-000 Araguari - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Araguari (LAT) -18.7489, (LONG) -48.2386

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 2741/2022

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-02-04-6	Suinocultura	Nº de cabeças	4.300	cabeças

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 16/08/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Uberlândia, 16/08/2022.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA BORGES ALVES, Superintendente, em 16/08/2022 12:44 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 2741 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Portarias de Outorga nº 1627/2016 e nº 1628/2016
Processos de outorga de Renovação nºs 24561/2022 e 24562/2022

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	Área útil	2	ha
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Área útil	57	ha
G-02-02-1	Avicultura	Nº de cabeças	35.000	cabeças



CERTIFICADO Nº 2741 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

01 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da Licença;
02 - Apresentar relatório técnico com ART, atestando que as lagoas do sistema de tratamento de efluentes estão funcionando adequadamente e comprovando que estão devidamente impermeabilizadas. Prazo: A cada 02 anos, durante a vigência da licença;

03 - Promover a limpeza das lagoas de estabilização – remoção do lodo - a fim de garantir a sua eficiência.

Frequência: assim que 1/3 de seu volume total estiver ocupado com o lodo.

Obs.: Dar destinação ambientalmente correta ao lodo removido, podendo o mesmo ser aplicado como adubo orgânico em solo cultivado, neste caso, deve ser apresentada a recomendação de adubação, elaborada segundo critérios agronômicos e acompanhada da ART do profissional habilitado para tal.

Obs.: Apresentar relatórios técnicos comprovando a limpeza das lagoas e a destinação do lodo.

Prazo: Durante a vigência da Licença;

04 - Caso a cama de aviário seja aplicada em áreas de cultivo/pastagem dentro da propriedade, apresentar a Recomendação de Adubação Orgânica, com uso da cama de aviário, para estas áreas. Tal recomendação deve ser elaborada, com base nos preceitos agronômicos, por um profissional habilitado para tal. A recomendação deve estar acompanhada da ART de profissional técnico habilitado.

*OBS: A aplicação da cama de aviário nas áreas de cultivo/pastagem deve seguir a Recomendação de adubação orgânica proposta.

No caso da cama de aviário ser comercializada com terceiros, apresentar a comprovação desta comercialização.

Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença;